



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei nº 2.112 / 2011

Insere parágrafo único no Art. 8º da Lei 753/87 de 17 de agosto de 1987, Código de Parcelamento do Solo de Guarujá do Sul, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

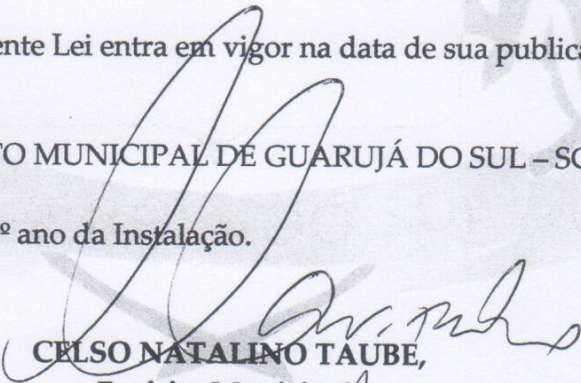
Art. 1º - O Artigo 8º da Lei nº 753/87, de 17 de Agosto de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 8º

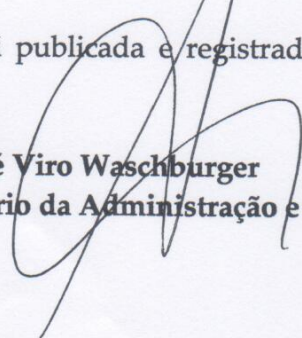
Parágrafo Único: As áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários de que trata este artigo serão de no mínimo 12m² (doze metros quadrados) por lote".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC
21 de Março de 2011
59º ano da Fundação e 49º ano da Instalação.


CELSONATALINO TAUBE,
Prefeito Municipal.

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Viro Waschburger
Secretario da Administração e Fazenda